



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 169/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017

CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 03 (três) cargos de Coordenador, símbolo DAS-5; 05 (cinco) cargos de Secretário I, símbolo ADI-2; 03 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo ADI-1.

Art. 2º Ficam criados 02 (dois) cargos de Superintendente Odontológico – 20 horas, símbolo UBS-2, com remuneração de R\$ 2.404,32 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Ficam extintos 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3; 01 cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS - 4; e 01 (um) cargo de Superintendente Odontológico, símbolo PSI – UBS 1.

Art. 4º Fica alterado o Anexo único da Lei Complementar Municipal nº 163, de 2016, que passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2017.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 169/2017

ANEXO ÚNICO

Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	06	Subsídio	Conforme Lei Específica
Procurador-Chefe	01	DAS - 1	6.355,77
Chefe de Gabinete	01	DAS - 1	6.079,43
Superintendente	03	DAS - 1	6.079,43
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	4.023,24
Diretor de Departamento	15	DAS - 3	3.997,21
Assessor de Comunicação	01	DAS - 4	3.197,12
Coordenador	52	DAS - 5	3.197,76
Assessor Técnico	07	ADI - 1	2.400,00
Secretário I	17	ADI - 2	1.881,68
Secretário II	23	ADI - 3	1.325,11
Assistente de Apoio	07	ADI - 5	1.060,02
Superintendente Odontológico – 40 horas	04	PSI – UBS 1	4.808,65
Superintendente Odontológico – 20 horas	02	UBS 2	2.404,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	14.486,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	6.665,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	4.808,65
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	4.023,15
Ouvidor	01	DAS - 2	4.023,15


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Contratado: Ovidio Darci Muller-EPP**Objeto:** Recargas de gás para suprir as demandas de Benefício Eventual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste- MS.**Fundamentação legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 079/2009.**Dotação orçamentária:**

02	Poder Executivo
04	Fundo Municipal Assistência Social
3.3.90.30.04	Material de consumo
08.244.0004.2034.0008	Proteção Social Básica

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)**ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA**

Ordenador de Despesas

Data: 02/05/2017**Publicado por:**

Suellen de Souza Rodrigues

Código Identificador:2AD7F95F

**PROCURADORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo administrativo nº 045506/2017**Processo licitatório nº 104/2017****Dispensa Licitatório nº 022/2017****Ratificação de Dispensa de Licitação****Despacho: Prefeito Municipal**

Assunto: Contratação da instituição Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, visando dar continuidade ao Programa Bolsa Estudante, com a finalidade de dar oportunidade de aprendizado pratico a estudantes de curso superior e médio, visando melhorar a formação profissional e aplicar conhecimentos teóricos em atividades práticas.

1 Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

2 **Objeto:** Contratação da instituição Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, visando dar continuidade ao Programa Bolsa Estudante, com a finalidade de dar oportunidade de aprendizado pratico a estudantes de curso superior e médio, visando melhorar a formação profissional e aplicar conhecimentos teóricos em atividades práticas, com fundamento no Decreto nº 447/2013, alterado pelo Decreto nº 539/2013, Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 17, §5º da Lei nº 11.788/2008., nas condições, formas e métodos constantes do processo licitatório respectivo e na proposta do Contratado

3 **Contratado: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55.**

4 Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

5 À Procuradoria Jurídica para formalização dos contratos.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de maio de 2.017

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Macena de Freitas

Código Identificador:ABD87693

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO

Contrato nº 187/2017**Processo Administrativo nº 045506/2017****Processo Licitatório nº 104/2017****Dispensa nº 022/2017**

Objeto: Contratação da instituição Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, visando dar continuidade ao Programa Bolsa Estudante, com a finalidade de dar oportunidade de aprendizado pratico a estudantes de curso superior e médio, visando melhorar a formação profissional e aplicar conhecimentos teóricos em atividades práticas.

A Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel do Oeste/MS CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, para comparecerem na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Centro, nesta cidade, por meio do seu representante legal, a fim de assinarem os Contratos referente ao processo licitatório acima identificado:

- **Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55.

Nos termos do Edital de Licitação Pública, o não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e aplicação das penalidades cabíveis.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de maio de 2017.

RICARDO MACENA DE FREITAS

Assessor Jurídico

OAB/MS nº 12.589

Procuradoria Jurídica - PMSGO

Publicado por:

Ricardo Macena de Freitas

Código Identificador:90023A63

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 169/2017**

Lei Complementar n.º 169/2017 de 08 de maio de 2017

Cria e extingue cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e altera o Anexo único da Lei Complementar Municipal nº 163, de 12 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 03 (três) cargos de Coordenador, símbolo DAS-5; 05 (cinco) cargos de Secretário I, símbolo ADI-2; 03 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo ADI-1.

Art. 2º Ficam criados 02 (dois) cargos de Superintendente Odontológico – 20 horas, símbolo UBS-2, com remuneração de R\$ 2.404,32 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Ficam extintos 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3; 01 cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS - 4; e 01 (um) cargo de Superintendente Odontológico, símbolo PSI-UBS1.

Art. 4º Fica alterado o Anexo único da Lei Complementar Municipal nº 163, de 2016, que passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Lei Complementar n.º 169/2017**Anexo único**

Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	06	Subsídio	Conforme Lei Específica
Procurador-Chefe	01	DAS1	6.355,77
Chefe de Gabinete	01	DAS1	6.079,43
Superintendente	03	DAS1	6.079,43
Assessor Jurídico	03	DAS3	4.023,24
Diretor de Departamento	15	DAS3	3.997,21
Assessor de Comunicação	01	DAS4	3.197,12
Coordenador	52	DAS5	3.197,76
Assessor Técnico	07	ADI - 1	2.400,00
Secretário I	17	ADI2	1.881,68
Secretário II	23	ADI3	1.325,11
Assistente de Apoio	07	ADI5	1.060,02
Superintendente Odontológico - 40 horas	04	PSI-UBS1	4.808,65
Superintendente Odontológico - 20 horas	02	UBS 2	2.404,32
Supervisor Médico	12	SMS1	14.486,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME1	6.665,68
Superintendente de Enfermagem	06	UBS4	4.808,65
Supervisor Veterinário	03	DAS3	4.023,15
Ouvidor	01	DAS 2	4.023,15

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:9999FBE3

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.077/2017

Lei nº 1.077/2017 de 08 de maio de 2017

Estabelece os valores de sobreaviso e da transferência intermunicipal de pacientes críticos, pagos aos profissionais médicos pela FUNSAÚDE, e altera o artigo 18, da Lei nº 1041, de 20 de maio de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de sobreaviso e acompanhamento na transferência intermunicipal de pacientes críticos, que serão pagos para profissionais de saúde ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da FUNSAÚDE, ou observadas as normas de licitações, por contratação de profissional autônomo, nos seguintes valores:

I – Sobreavisos:

- a) 12 (doze) horas: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
b) 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - Transferência intermunicipal de pacientes críticos:

- a) Sobreaviso: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
b) Transferência: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Fica estabelecida a gratificação e responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 18, da Lei nº 1041, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica instituído o Plantão Médico que poderá ser pago para ocupantes de cargos da FUNSAÚDE ou, observada as normas de licitações, por contratação de profissional autônomo, nos seguintes valores:

- I – R\$ 516,52 (quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) por plantão com duração de 06 horas;
II – R\$ 1.033,04 (um mil, trinta e três reais e quatro centavos) por plantão com duração de 12 horas;

III – R\$ 1.291,29 (um mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) por plantão com duração de 12 horas, nos fins de semana e feriados;

IV – R\$ 2.582,59 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por plantão com duração de 24 horas, nos fins de semana e feriados.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:FA5CBDFB

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.078/2017

Lei nº 1.078/2017 de 08 de maio de 2017

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.008, de 16 de setembro de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.008, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I – monitorar e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB, entre outros;”

.....

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.008, de 2015 com a seguinte redação:

Art. 6º

IV - o período de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste, aprovado pela Lei Municipal nº 1.008 de 2015, inicia-se no ano de 2015 com o seu término no ano de 2024.

Art. 3º Fica incorporada a meta nº 21, do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste com suas estratégias, à meta nº 08 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência do PME/SGO, sendo 50% com política educacional diferenciada para a educação do campo”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de maio de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:F0852A12

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.079/2017

Lei nº 1.079/2017 de 08 de maio de 2017